PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3, de 24 de março de 2023.

Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica para a permuta de servidores efetivos da carreira de magistério entre o Poder Executivo de Nova Andradina – MS e outros Municípios ou de Governos de Estados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina – MS autorizado a celebrar termo de cooperação técnica a fim de realizar a permuta de servidores efetivos da carreira de magistério com órgãos da administração direta e indireta de outros Municípios ou de Governos de Estados.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, permuta é a cessão recíproca de servidores efetivos do magistério do Poder Executivo de Nova Andradina – MS e servidores efetivo do magistério de órgãos da administração direta e indireta de outros Municípios ou de Governos de Estados.

Art. 2º A permuta dar-se-á através da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os órgãos públicos, precedida de requerimento, concordância expressa dos servidores a serem permutados e a autorização do gestor público, mantendo-se o vínculo existente entre o servidor permutado e o seu órgão de origem.

Art. 3º No termo de Cooperação Técnica deverá constar, obrigatoriamente, além dos itens obrigatórios de um instrumento jurídico desta natureza, a finalidade ou o interesse público pretendido em se realizar a permuta pretendida.

Art. 4º O pagamento dos salários e dos encargos legais e das contribuições previdenciárias dos servidores públicos permutados serão de responsabilidade do órgão de origem.

Parágrafo único. Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e tampouco serão excluídos os direitos adquiridos.

Art. 5º A permuta de servidores efetivos da carreira do magistério será por prazo determinado, sendo permitida a prorrogação, a ser realizada por meio de termo aditivo, desde que presente o interesse público na manutenção da permuta.

Art. 6º O servidor público municipal permutado estará subordinado às regras de trabalho do ente público a que estiver efetivamente exercendo suas atribuições.

Art. 7º Nenhum servidor municipal permutado poderá exercer atribuições diversas daquelas em que fora incumbido quando de sua nomeação ou diferente daquelas pertencentes à carreira a qual integra.

Art. 8º Na hipótese de falta funcional ou disciplinar praticado pelo servidor público municipal permutado, o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS deverá ser comunicado para adotar as medidas cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS poderá, a qualquer tempo, requisitar o retorno do servidor público municipal permutado, mediante análise de conveniência e oportunidade, devendo o órgão público com quem fora celebrado o Termo de Cooperação Técnica ser comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja efetivada a rescisão de comum acordo.

Art. 10. Com o término da vigência da permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor público municipal permutado deverá retornar ao seu órgão de origem.

Art. 11. Em hipótese alguma a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 1º, implicará em transferências financeiras entre Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS e outros Municípios, ou resultará em responsabilização ao Município de Nova Andradina – MS em razão de ato cometido pelo servidor público permutado.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 24 de março de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.03.24 11:48:02 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data _____/_____/_____

MENSAGEM Nº. 4, de 24 de Março de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 24 de março de 2023**, o qual autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica para a permuta de servidores efetivos da carreira de magistério entre o Poder Executivo de Nova Andradina – MS e outros Municípios ou de Governos de Estados, e dá outras providências.

Nessa toada, a Administração Pública Municipal, em consonância aos princípios que norteiam a Administração Pública, apresenta o presente projeto de lei a fim de atender à antiga reivindicação dos servidores públicos do quadro municipal, os quais pleiteiam a possibilidade de realizarem eventual permuta com outro ente, que, além de ajustarem sua vida pessoal, obterem melhor qualidade de vida, permitem troca de experiências que contribuem com o aprimoramento de funções.

Em continuidade, importante sublinhar que, diferentemente da cessão, a permuta, no presente caso, se refere à cessão recíproca de servidores entre o Poder Executivo de Nova Andradina – MS e outros Municípios ou de Governos de Estados, notadamente daqueles ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes à carreira do magistério.

De tal forma, a permuta pretendida será celebrada por meio de Termo de Cooperação Técnica entre os entes, a depender de certos requisitos, tais como requerimento, concordância expressa dos servidores a serem permutados e a autorização do gestor público. Ademais, ressalta-se que o servidor permutado continua pertencendo ao órgão de origem mas estará, provisoriamente, lotado em outro órgão e, havendo necessidade, a referida permuta poderá ser revogada.

Outrossim, após a efetivação de eventual permuta, os pagamentos dos salários e demais encargos legais dos servidores públicos serão de responsabilidade do órgão de origem, bem como não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e tampouco serão excluídos os direitos adquiridos do servidor permutado.

Ademais, o presente projeto prevê a possibilidade de o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público municipal permutado, mediante análise de conveniência e oportunidade, devendo o órgão público com quem fora celebrado o Termo de Cooperação Técnica ser comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja efetivada a rescisão de comum acordo.

Por fim, sublinha-se que a execução do presente projeto de lei não implicará em transferências financeiras entre Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS e outros

Municípios ou de Governos de Estados, ou resultará em responsabilização ao Município de Nova Andradina – MS em razão de ato cometido pelo servidor público permutado.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 3, de 24 de março de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.03.24 11:48:22 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS